

REGIMENTO DA CÂMARA DE SAÚDE DO JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Fica criada a Câmara de Saúde do Judiciário – CSJ, vinculada jurídica e tecnicamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e constituída por órgão colegiado, de natureza consultiva, coordenada pelo Presidente do Comitê Executivo Estadual de Monitoramento de Ações de Saúde, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º - A CSJ tem por finalidade privativa assessorar a Magistratura, emitindo pareceres técnicos/científicos nas consultas formuladas pelos membros do Poder Judiciário nos procedimentos relativos à saúde.

§ 1º - Por determinação do Comitê Executivo Estadual, a CSJ poderá desenvolver outras tarefas de assessoria, em caráter auxiliar, relacionadas a materiais e/ou medicamentos e drogas e demais serviços de saúde acessíveis à população;

§ 2º - Os pareceres técnicos emitidos pela CSJ serão submetidos exclusivamente à apreciação do Magistrado solicitante.

§ 3º - Quando entender necessário, o Magistrado poderá solicitar a CSJ esclarecimentos ou aprofundamento de estudos sobre o parecer emitido;

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete a CSJ, na sua análise :

I - manifestar-se quanto à definição de métodos, de procedimentos científicos e tecnológicos relativos particularmente à análise de eficácia e de segurança de materiais e/ou medicamentos , através da medicina baseada em evidências e com base nas diretrizes médicas da AMB e CFM.

II – avaliar o objeto da demanda consoante os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, literatura médica, com evidências científicas estabelecidas, exames e prontuários médicos do paciente e relatórios do médico prescritor e assistente;

III – avaliar os critérios de diagnósticos do tratamento pleiteado, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, verificando a regulamentação de suas indicações, se há mecanismos de uso e monitoramento de resultados;

IV – informar ao Magistrado, em caso de parecer técnico favorável, com base na legislação de regência da matéria, o gestor responsável pelo fornecimento do respectivo tratamento/serviço/medicamento:

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- A CSJ será composta inicialmente por 03 (três) membros titulares de reconhecido saber e competência profissional, sendo (2) médicos e (1) farmacêutico, colocados à disposição do Tribunal de Justiça pela Secretaria de Estado da Saúde e com vínculo direto com o Diretor do fórum da comarca de Goiânia

Art. 5º- A CSJ contará, ainda, com uma Secretaria composta por um Secretário e por um Secretário Substituto, que serão disponibilizados pelo TJ/GO;


Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Os membros da CSJ não poderão ter vínculo que gere situações de conflito de interesses com estabelecimentos relacionados à pesquisa, comércio e indústria farmacêutica e drogas afins.

§ 1º - Os membros da CSJ devem utilizar-se nas investigações, estudos e pesquisas que realizarem dos mais atuais métodos científicos, técnicos e humanitários, em conformidade com os Códigos de Ética Médica e Farmacêutica e a regulamentação inerente.

§ 2º - A CSJ deverá emitir o parecer no prazo determinado pelo magistrado.

§ 3º - O Diretor do Fórum da Comarca de Goiânia, atendendo requerimento do Comitê Executivo Estadual, poderá solicitar a troca dos profissionais, devendo ser solicitada à Secretaria Estadual da Saúde a respectiva substituição.

Art. 7º - A carga horária dos integrantes da CSJ será a estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde e deverá ser rigorosamente cumprida, cabendo ao diretor do Fórum de Goiânia a fiscalização e a comunicação de qualquer irregularidade.

Art. 8º - - O Secretário da CSJ terá a incumbência de fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CSJ.

§ 1º - São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a elaboração e a guarda das atas, pareceres, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CSJ;

III - Criar mecanismos que facilitem a comunicação entre a Justiça Estadual e Federal, inclusive para se evitar duplicidade de pedidos.

IV- Receber o pedido do magistrado e encaminhá-lo, com a devida urgência, ao responsável . Após a elaboração do parecer, proceder a devolução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O presente regimento terá eficácia legal a partir da sua aprovação e os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Fórum da Comarca de Goiânia.

Goiânia, 30 de janeiro de 2011.

Donizete Martins de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro